



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1285/2013

| | |
|--------------|------------|
| Publicado em | 19/10/2013 |
| Jornal | O Vitorino |
| Edição | 5077 |

SÚMULA: Dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. A concessão dos Benefícios Eventuais é direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, artigo 22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º. O benefício eventual é modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é renda igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) salário-mínimo, e



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

será concedido mediante estudo socioeconômico realizado por profissional devidamente habilitado e qualificado.

Parágrafo único. O tempo médio de moradia ou residência física no Município é de no mínimo 06 (seis) meses, salvo em casos de avaliação social da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Capítulo II – Das Espécies de Benefícios Eventuais

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Funeral;

II – Auxílio Alimentação;

III – Auxílio Transporte;

IV – Auxílio Documentação;

V- Auxílio Água e Luz;

VI – Outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º. A concessão dos benefícios pode ser cumulativa.

Capítulo III – Dos Benefícios Eventuais

Seção I – Do Benefício Auxílio Funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consistindo na doação de urna funerária;

§ 1º. O requerimento do auxílio-funeral deve ser realizado imediatamente após o falecimento.



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Município não ressarcirá despesas.

§ 3º. No caso de indigente, morador de rua ou pessoa sem familiares conhecidos, em risco social, fica o Município autorizado a arcar com as despesas totais do funeral.

Seção II – Do Benefício Auxílio Alimentação

Art. 7º. O benefício eventual auxílio-alimentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, de fornecimento de alimentação, através da entrega de Cesta Básica contendo alimentos, destinada à família em situação de vulnerabilidade e risco social provocada pela falta de condições socioeconômicas, mediante parecer social.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo é destinado as famílias que atendam os critérios do artigo 4º e ainda, cumulativamente ou não:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – Necessidade de uma alimentação específica voltada por doenças crônicas;

IV – Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – Nos casos de emergência e calamidade pública;

VI – Para atender grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 8º. A composição de uma cesta básica será definida mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9. Poderão ser concedidas a cada família até 06 cestas básicas anuais.



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente registrados por parecer de profissional do CRAS, poderá ser concedido número maior de cestas básicas.

Seção III – Do Benefício Auxílio Transporte

Art.10. O benefício eventual em forma de auxílio-transporte constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, na forma de ticket de passagem ao requerente e sua família em situação vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º. Quando se trata de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem.

§ 2º. Fica vedado o fornecimento para visita a familiares, mudança de residência e passeios recreativos.

§ 3º. O benefício previsto no *caput* será fornecido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS mediante requerimento próprio e Parecer Social.

§ 4º. O benefício fica limitado a três por ano, por indivíduo, atendendo os requisitos do artigo 4º.

Seção IV – Do Benefício Auxílio Documentação

Art. 11. O auxílio-documentação será fornecido mediante encaminhamento ao setor de identificação, através de isenção da taxa de identidade e o fornecimento sob expensas do Município de fotos 3X4 para a confecção da mesma, incluindo fotos para a confecção da carteira de trabalho, RG, carteira do idoso, ou outro que necessite, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção dos documentos que necessitam.

Seção V – Do Benefício Auxílio Água e Luz



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O benefício eventual auxílio-água e luz será concedido sob forma de pagamento de no máximo três faturas, para regularização da família para ser encaminhada para programa de baixa renda/tarifa social.

Parágrafo único. O benefício será concedido por uma única vez no ano por residência, para suprir situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente constatada pelos profissionais do Município.

Seção VI – Outros Benefícios Eventuais para necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade Pública.

Art. 13. Entendem-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidade e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 14. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência aquelas provenientes de situações calamitosas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 15. É possível a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos e água;

III – cobertores, colchões e vestuários; e/ou

IV – outros utensílios não previstos nos incisos anteriores.

Art. 16. Em quaisquer casos previstos nesta seção o Município realizará ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Capítulo IV – Das disposições Finais



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Lei não impedem a doação de outros bens àqueles que se enquadrem nas exigências do art. 4º, voltados a lhes propiciar condições dignas de vida, desde que devidamente comprovada a necessidade.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei não afetam provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais.

Art. 18. As solicitações dos benefícios serão realizadas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, mediante aos critérios estabelecidos nesta lei, após entrevista e avaliação do Serviço Social e preenchimento de requerimento, observado o contido no artigo 4º.

Parágrafo único. Uma vez preenchidos os requisitos fixados nesta lei, para fazer jus ao benefício eventual será observado:

a) Preenchimento de formulário elaborado pelo Serviço Social do CRAS, após entrevista e avaliação do Serviço Social ou preenchimento de requerimento.

b) Realização de visita domiciliar, quando necessário, pela Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

c) Autorização da Assistente Social que acompanha a concessão dos benefícios eventuais.

d) Todos os itens acima podem ser alterados, mediante parecer do profissional do CRAS, Assistente Social, levando em consideração a renda per capita, condição socioeconômica e principalmente a condição de risco social.

Art. 19. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – A coordenação-geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV – Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

V – Manter uma recepção no Centro de Referência de Assistência Social, com uma Assistente Social, para o atendimento acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

VI - Manter um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII – Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitem dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializa suas habilidades em atividades de geração de renda.

Parágrafo Primeiro – O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, bem como:

I – Fornecer à Administração Municipal informações acerca de irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

I – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação da concessão e valor dos benefícios previstos nesta Lei.

III – Definição da porcentagem a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para benefícios eventuais;

IV – Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

V – Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;



Município de Vitorino

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. O Município, por intermédio do Departamento de Assistência Social, deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, bem como dos critérios para sua concessão.

Art. 22. Os casos omissos serão supridos mediante Decreto.

Art. 23. Para consecução do programa instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual, vinculados à Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, bem como recursos advindos de outros órgãos afins Federais e Estaduais.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 18 de junho de 2013.


Juárez Votri
Prefeito Municipal